



PARECER JURÍDICO – TERMO DE COLABORAÇÃO

– LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com a Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI, CNPJ 02.011.065/002-49, por meio da execução de plano de trabalho com o seguinte objeto: acolhimento de longa permanência a indivíduos com transtornos decorrentes do uso abuso e dependência de substâncias psicoativas para adultos.

Objetivos específicos da parceria:

- Um processo de recuperação com mudanças progressivas;
- Um ambiente de micro sociedade, em um contexto de abstinência de drogas com estratégias que visam à prevenção de recaídas;
- O desenvolvimento da identidade pessoal, com a consciência de que o sujeito é protagonista de sua história, tendo uma visão que pode se transformar e transformar a sociedade em que vive;
- A elaboração de um projeto de vida fundamentado na autonomia, no exercício da cidadania e na reinserção social, onde finalmente o sujeito com nova consciência crítica define metas para a sua vida que o tornarão um agente da sua recuperação um sujeito ativo, participante da sociedade;
- A transição da Comunidade Terapêutica para a sociedade maior, com consciência ampliada sobre a vida em sociedade;
- Um trabalho de sensibilização e conscientização com os familiares a partir de reuniões semanais informando e orientando sobre a importância da participação familiar no processo de mudança e a necessidade de um despertar para um novo vínculo e novo modelo de relação entre os familiares;

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, o plano de trabalho visando a celebração de termo de colaboração com a Associação Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, por meio da transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar estadual nº 1804/2022, no valor de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).



Disciplina o artigo 29 da Lei 13019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, considerando que entidade já executava as ações de prevenção e combate ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas e, tendo em vista, a destinação por emenda, que dispensa a realização de chamamento público, verifica-se que a parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO é plenamente legal, observado os requisitos expostos na Lei 13.019/2014 e Decretos 4.870/2017, 4.871/2017, guardando razões de interesse público.

Isto Exposto, entendo que a presente parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado, cumpre as exigências legais e está de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.870/2017, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitiba (SC), 08 de abril de 2024.


Hérlon Adalberto Rech
Procurador-Geral do Município